

Proc. 7 900-43

1943

(CJT-402-43)

RJC/AB

O ato de indisciplina invocado como justa causa para a demissão deve ser caracterizado e provado de modo a tornar patente o animo do desrespeito ao superior hierárquico.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Colegio Batista Americano Brasileiro interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região que o condenou ao pagamento da indenização da Lei 62, de 1935 e, mais ao aviso prévio em favor da professora Cecília Medeiros;

CONSIDERANDO que a reclamante foi admitida como professora primária em 1º de março de 1939 conforme documento apenso aos autos;

CONSIDERANDO que foi demitida a 7 de outubro de 1942 sob alegação de ter cometido ato de indisciplina ou rebeldia;

CONSIDERANDO que as provas apresentadas pela empresa, depoimentos de testemunhas, são imprecisas e contraditórias não caracterizando formalmente o ato de insubordinação;

CONSIDERANDO que os fatos apontados pela recorrente não traduzem o animo de desrespeito por parte da empregada e, se ocorreram, não mereceriam outra classificação que deslizes, dada sua natureza superficial;

CONSIDERANDO que a Lei 62, de 1935, cuja finalidade de proteção é de ordem geral, visa coibir o abuso e disciplinar o arbátrio nas relações do contrato de trabalho estatuidando as justas causas para a despedida que devem ser perfeitamente caracterizadas;

CONSIDERANDO que o documento de fls. 19 firmado pelo fiscal do governo junto à citada escola atesta a boa conduta da professora;

Proc. 7 960-43

1943

CONSIDERANDO que bem decidiu o Conselho Regional da 4a. Região, reformando a sentença da Junta, e com apoio nas provas dos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por quatro votos contra dois, tomar conhecimento do recurso, considerando-o fundamentado nos termos do art. 203 do dec. 6 596, de 1940 e "de maritis" pelo voto de desempate, vencidos o relator e revisor, negar-lhe provimento confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1943

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) H. J. Casserelli

Relator ad hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 11/11/43 .

Publicado no Diário de Justiça em 9/11/43 .